



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2007 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de atribuições legais apresenta para apreciação legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder legislativo Municipal autorizado a fornecer mensalmente ao servidor da Câmara Municipal vale alimentação no valor máximo de 04(quatro) UFESPs.

Parágrafo único)- O vale alimentação a que se refere esse artigo será disponibilizado ao servidor até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º)- Perderá o direito de receber o vale alimentação :

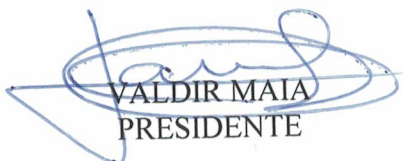
- I- O servidor que tenha 01(uma) falta de trabalho sem justificativa no mês;
- II- O servidor que tenha recebido carta de advertência no mês.

Artigo 3º)- A contratação de empresa para fornecimento do vale alimentação ou o credenciamento de empresas para recebimento do vale alimentação observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de abril de 2007.


VALDIR MAIA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

VANDIR DONIZETE VIARO
VICE-PRESIDENTE

SILENE VALINI
1ª SECRETARIA

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
2ª SECRETARIA





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 021/2007 PROJETO DE LEI Nº 004/2007

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder legislativo Municipal autorizado a fornecer mensalmente ao servidor da Câmara Municipal vale alimentação no valor máximo de 04(quatro) UFESPs.

Parágrafo único)- O vale alimentação a que se refere esse artigo será disponibilizado ao servidor até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º)- Perderá o direito de receber o vale alimentação :

- I- O servidor que tenha 01(uma) falta de trabalho sem justificativa no mês;*
- II- O servidor que tenha recebido carta de advertência no mês.*

Artigo 3º)- A contratação de empresa para fornecimento do vale alimentação ou o credenciamento de empresas para recebimento do vale alimentação observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de maio de 2007.

VALDIR MAIA

Presidente

SILENE VALINI

Secretaria